



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 205/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de alimentação, bebidas e sorvetes, compreendendo o preparo, acondicionamento, conservação e distribuição dos produtos, bem como a disponibilização de equipamentos, utensílios, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução do evento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento da Mulher, promoverá o evento "Integração dos Clubes de Mães", iniciativa destinada a reunir as participantes dos grupos organizados de mulheres do Município, proporcionando uma tarde de convivência, integração e confraternização, com a realização de brincadeiras, atividades recreativas, dinâmicas de interação e outras ações coletivas, visando estimular a participação, a troca de experiências, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização da participação feminina nas comunidades.

O evento será desenvolvido de forma interativa e participativa, proporcionando às integrantes dos Clubes de Mães um momento de lazer, descontração e aproximação entre os diferentes grupos, favorecendo a socialização e o fortalecimento das relações entre as participantes.

A realização do evento integra as ações do **Programa "Mulher Santa-Helenense Transformando o Presente"**, instituído pela Lei Municipal nº 2.496/2016, que tem como finalidade fortalecer a interação, a autonomia, a liderança e a organização feminina, por meio da realização de cursos, oficinas, palestras, simpósios, festividades, mobilizações, visitas técnicas e demais ações voltadas às mulheres do Município. Nos termos do art. 4º da referida Lei, fica autorizada a realização de eventos festivos, simpósios, conferências, celebrações, palestras, oficinas e transporte, observada a previsão orçamentária.

Atualmente, o Município conta com **28 Clubes de Mães ativos, reunindo 700 participantes**, em sua maioria residentes nas comunidades rurais e distritos. Ao longo do ano, os clubes desenvolvem atividades que contribuem para a convivência comunitária, a participação social e o fortalecimento da atuação das mulheres em suas localidades.

Nesse contexto, para viabilizar a realização do evento e proporcionar condições adequadas de atendimento às participantes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, bebidas e sorvetes, bem como a disponibilização dos equipamentos, materiais, utensílios, insumos e mão de obra necessários à execução das atividades previstas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O quantitativo dos itens foi estimado com base na relação atualizada das integrantes dos Clubes de Mães do Município para o exercício de 2026, considerando a previsão de participação no evento e a necessidade de assegurar atendimento adequado às participantes.

Atualmente, estão cadastradas 700 associadas, distribuídas em 28 Clubes de Mães, conforme relação atualizada apresentada abaixo:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Tabela – Quantitativo de Clubes de Mães e respectivas participantes:

LOCALIDADE	NOME DO CLUBE	ASSOCIADAS
CIDADE ALTA - CANCHA DE BOCHA DO GINÁSIO MUNICIPAL	CIDADE ALTA	42
VILA RICA - RUA RIO DE JANEIRO, 2540	PAZ E AMOR	17
LINHA GAÚCHA - BURICÁ CENTRO COMUNITÁRIO	FLORESTA	38
ESQUINA CÉU AZUL - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	NASCE UMA FLOR	27
LINHA SANTA CRUZ - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	SEMPRE UNIDAS	18
ESQUINA BELA VISTA - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	DOCE LAR	19
LINHA NOVA ESPERANÇA - CENTRO COMUNITÁRIO, EM FRENTE A IGREJA	1º DE OUTUBRO	19
LINHA NAVEGANTES - CAPELA MORTUÁRIA	7 DE SETEMBRO	17
ESQUINA ROSA - CENTRO COMUNITÁRIO	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	25
SÃO MIGUELZINHO - PASTORAL DA CRIANÇA	UNIDAS VENCEREMOS	36
SANTA CLARA - CENTRO COMUNITÁRIO	CLUBE DE MÃES SANTA CLARA	37
SÃO ROQUE - CENTRO DOS IDOSOS	SEMPRE ALEGRE	45
LINHA VERA CRUZ - ESCOLINHA AO LADO DO CENTRO COMUNITÁRIO	PAZ E AMOR	18
LINHA SÃO LUIZ - ESCOLINHA, EM FRENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	FELICIDADE	09
VILA CELESTE - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	54
SANTA HELENA VELHA - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	FOLHA VERDE	21
LINHA MORENÃO - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	XV DE NOVEMBRO	09
MORENINHA - SALA ANEXA AO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	NAZARÉ	37
CABECEIRA DA MORENINHA - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	4 DE JULHO	15
SÃO CLEMENTE - CENTRO COMUNITÁRIO GRALHA AZUL	AMASC	49
LINHA FELICIDADE - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	JUNTAS VENCEREMOS	14
LINHA GAÚCHA SÃO CLEMENTE - B M G AGRÍCOLA	PAZ E AMOR	07
LINHA NOVA SÃO CLEMENTE - CASA DA PRESIDENTE LACI, NA PROPRIEDADE DE GILMAR CANSI	CAMPONESAS	12
LINHA UNIÃO - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	SANTA GEMA	14
LINHA APARECIDA - CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE	SEMPRE UNIDAS	27
VISTA ALTA - NAS CASAS DAS SÓCIAS	CHIMARREANDO	17
LINHA MARASKIM - SALA ANEXA A IGREJA, EM FRENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO	LUZIANAS	09





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

SUB SEDE - SALA DA ASSOCIAÇÃO DE DAMAS – ANEXA AO CAMPO DO NACIONAL	MARIANAS	48
TOTAL		700

A partir dessa estimativa de público, foram dimensionados os quantitativos dos alimentos, bebidas e sorvetes previstos neste Termo de Referência, buscando assegurar quantidade suficiente para o atendimento das participantes durante a programação do evento, conforme as especificações constantes do item 4 deste Termo de Referência.

Nesse contexto, o evento constitui uma oportunidade de integração entre as participantes dos diferentes Clubes de Mães, promovendo a aproximação entre as comunidades, o fortalecimento dos vínculos sociais e o reconhecimento da importância das ações desenvolvidas pelas mulheres no âmbito comunitário.

Para a adequada realização da programação, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, bebidas e sorvetes, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos no processo. A contratação compreenderá, ainda, a disponibilização dos equipamentos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à adequada conservação, preparação e distribuição dos produtos.

- **Entrega antecipada:** a contratada deverá disponibilizar, até as 11h30 do dia 28 de novembro de 2026, os sucos, água, bolos e sorvetes, juntamente com os respectivos equipamentos e estruturas necessários para armazenamento, conservação e distribuição;
- **Execução durante o evento:** a contratada deverá disponibilizar, **das 13h30 às 17h00 do dia 28 de novembro de 2026**, equipe de pessoal, equipamentos, utensílios, ingredientes, óleo vegetal próprio para fritura e todos os demais materiais necessários à preparação e ao atendimento;
- **Fritura dos pastéis:** a fritura dos pastéis deverá ser realizada no próprio local do evento, durante o período da programação, sendo de responsabilidade da contratada todo o preparo necessário;
- **Cachorro-quente:** a contratada será responsável pelo preparo e fornecimento dos cachorros-quentes, incluindo todos os ingredientes, materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- **Local de entrega:** os produtos e equipamentos deverão ser disponibilizados no **Centro do Idoso Francisco Antônio Bortolini**, situado na **Avenida Rio Grande do Sul, nº 1266, Centro, Santa Helena/PR, CEP 85892-000**;

Todos os alimentos deverão ser preparados, conservados e distribuídos em condições adequadas de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que o fornecimento seja realizado de forma organizada e adequada, considerando que a execução envolve não apenas a entrega dos produtos, mas também a disponibilização de estrutura, equipamentos e mão de obra para conservação, preparo e atendimento durante o evento. Dessa forma, busca-se garantir a qualidade dos alimentos, a segurança alimentar das participantes e o regular desenvolvimento da programação, sem comprometer as atividades institucionais da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os quantitativos foram estabelecidos considerando a estimativa de público para o evento e a necessidade de disponibilizar alimentação e bebidas suficientes durante o período da programação, de acordo com as especificações constantes do processo. A definição dos quantitativos busca assegurar o atendimento adequado das participantes, considerando a dinâmica do evento e evitando tanto a insuficiência dos produtos quanto o desperdício excessivo.

2.2. DA LEGALIDADE

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis às contratações





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

diretas o limite de valor vigente para a referida hipótese.

O procedimento será realizado na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha da contratação por meio de **Dispensa de Licitação** decorre da natureza e do valor estimado do objeto, considerando o enquadramento da contratação na hipótese legal aplicável, bem como a necessidade de atendimento de demanda específica e pontual relacionada à realização do evento "Integração dos Clubes de Mães".

A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários, assegurando o fornecimento de alimentação, bebidas e sorvetes, bem como dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários à adequada execução da programação do evento.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo na legislação vigente e busca garantir o atendimento da demanda administrativa de forma eficiente e econômica, observando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, bem como as condições estabelecidas pela Administração para a execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

O evento "**Integração dos Clubes de Mães**" será promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Departamento da Mulher, reunindo participantes dos Clubes de Mães do Município em uma programação voltada ao fortalecimento dos vínculos comunitários, integração social e valorização da participação feminina.

Para atender adequadamente ao público participante, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento da alimentação, bebidas e sorvetes a serem servidos durante o evento, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte, conservação e distribuição dos produtos, bem como o fornecimento da estrutura, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

Constituem requisitos mínimos para a contratação:

- A empresa contratada deverá fornecer todos os alimentos, bebidas e sorvetes nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo preparo, transporte, acondicionamento, conservação e distribuição dos produtos durante o evento.
- O pastel deverá ser preparado e frito no local do evento, utilizando equipamentos, utensílios, gás e demais insumos de responsabilidade da contratada, garantindo o fornecimento de produtos recém-preparados durante toda a distribuição.
- Os cachorros-quentes deverão ser entregues acondicionados em saco plástico próprio para alimentos, acompanhados de guardanapo e preparados com pão próprio para cachorro-quente, salsicha e batata palha.
- Os sorvetes deverão ser fornecidos em potes de 200 ml, acompanhados de pazinha descartável e mantidos em caixas térmicas ou outro sistema de refrigeração adequado, disponibilizado pela contratada, de forma a preservar suas características até o momento da distribuição.
- Os sucos naturais deverão ser disponibilizados em suqueiras elétricas fornecidos pela contratada, mantendo temperatura adequada para consumo durante toda a realização do





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

evento.

- A água mineral deverá ser fornecida em copos individuais, acondicionada em caixas térmicas com gelo, garantindo temperatura adequada para consumo.
- Os bolos deverão ser entregues em bandejas apropriadas para alimentos, devidamente acondicionados, preservando suas características de higiene, conservação e apresentação.
- Todos os produtos deverão ser preparados, manipulados, transportados e distribuídos em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos.
- A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para garantir o preparo, a reposição e a distribuição dos produtos durante todo o período do evento, assegurando atendimento adequado ao público participante.
- Todas as despesas com transporte, equipamentos, utensílios, materiais de consumo, embalagens, refrigeração, mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Toda a execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as relacionadas às boas práticas de manipulação, preparo, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade dos produtos fornecidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável durante toda a prestação dos serviços.

A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela organização geral do evento e pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo à empresa contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes térmicos, caixas térmicas, gelo, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Considerando a natureza da contratação, não se aplicam exigências relativas à manutenção, assistência técnica ou garantia, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato durante evento específico. A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, atendendo às necessidades identificadas para a realização do evento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 33.370,00 (trinta e três mil e trezentos e setenta reais).**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referência.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3697	ALIMENTAÇÃO – Salgados: - 700 (setecentas) unidades de pastel médio, preparado com massa própria para pastel, com recheio de carne bovina moída de primeira qualidade, pesando no mínimo 100 gramas por unidade, destinado à fritura no local do	SERV	1	R\$ 21.750,00	R\$ 21.750,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		<p>evento, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos ingredientes, equipamentos, utensílios, óleo vegetal próprio para fritura de alimentos e mão de obra necessários para a fritura. O produto deverá ser fresco, de boa qualidade e adequado ao consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis e acompanhado de guardanapo descartável.</p> <p>- 700 (setecentas) unidades de cachorro-quente, preparados com pão próprio para cachorro-quente (pesando no mínimo 50g) de primeira qualidade, molho de tomate, salsicha inteira de qualidade igual ou superior a marca Frimesa, milho, tomate, maionese e batata palha pesando no mínimo 100g. O cachorro-quente deverá ser acondicionado individualmente em saco plástico próprio para alimentos e acompanhado de guardanapo descartável. O produto deverá ser preparado e servido em condições adequadas de higiene, conservação e consumo durante o evento.</p> <p>Bolos:</p> <p>- 20 (vinte) kg de bolo de chocolate sem recheio com cobertura de chocolate meio amargo, acondicionado em bandeja de papel ou plástico adequada para alimentos acompanhado de guardanapo descartável.</p> <p>- 20 (vinte) kg de bolo de fubá com pedaços de goiabada incorporados na massa sem recheio e sem cobertura, acondicionado em bandeja de papel ou plástico adequada para alimentos acompanhado de guardanapo descartável.</p>				
2	3697	BEBIDAS – Contendo:	SERV	1	R\$	R\$





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		<p>- 40 (quarenta) litros de suco 100% natural de acerola;</p> <p>- 40 (quarenta) litros de suco 100% natural de abacaxi com hortelã;</p> <p>- 40 (quarenta) litros de suco 100% natural de laranja. Os sucos devem ser preparados e colocados em Suqueira elétrica giratória automática, própria para servir e manter sucos refrigerados em temperatura adequada durante o evento, fazendo a reposição quando necessário. Fornecidos pela contratada, adequados para conservação e distribuição durante o evento. produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos</p> <p>- 400 (quatrocentas) unidades de água mineral em copo, sem gás, em copos individuais com volume mínimo de 180 ml com disponibilização de caixa térmica e gelo, pela contratada ou equipamento próprio para refrigeração, em local adequado, garantindo a conservação da água durante o evento.</p>			2.520,00	2.520,00
3	3697	<p>SORVETE – Contendo:</p> <p>- 700 (setecentas) unidades de sorvete, em potes individuais de 200 ml, com peso líquido de aproximadamente 85 gramas, nos sabores flocos, morango e chocolate, com pazinha individual. O quantitativo corresponde a 700 unidades no total, somados os três sabores. O sorvete deverá apresentar composição compatível com o produto ofertado, não conter glúten e ser de qualidade igual ou superior à marca de referência Natali. Os produtos deverão ser acondicionados em sistema adequado de refrigeração, a ser disponibilizado pela contratada,</p>	SERV	1	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		garantindo a adequada conservação e temperatura até o momento da distribuição, com entrega no local do evento.				
TOTAL						R\$ 33.370,00

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.3.1 Especificamente para o item 1 – Alimentação:

4.3.1.1. Os produtos serão destinados ao evento “Integração dos Clubes de Mães”, promovido pelo Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários, previsto para o dia 28 de novembro de 2026.

4.3.1.2. A empresa contratada deverá fornecer os alimentos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os ingredientes, equipamentos, utensílios, óleo vegetal próprio para fritura, mão de obra, materiais e demais recursos necessários à adequada preparação e disponibilização dos alimentos durante o evento.

4.3.1.3. Os pastéis deverão ser preparados e fritos no próprio local do evento, garantindo que sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo. A empresa contratada também deverá realizar o preparo e fornecimento dos cachorros-quentes, observando as condições adequadas de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.

4.3.1.4. Os bolos deverão ser entregues devidamente acondicionados em bandejas próprias para alimentos, acompanhados de guardanapos, em condições adequadas para o consumo e em conformidade com as especificações estabelecidas pela Contratante.

4.3.1.5. A entrega e disponibilização dos alimentos, bem como dos equipamentos e materiais necessários à sua preparação e distribuição, deverá ocorrer no local do evento, Centro do Idoso Francisco Antônio Bortolini, até as 11h30min do dia 28 de novembro de 2026.

4.3.1.6. Durante a realização do evento, das 13h30min às 17h00min, a empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à preparação, organização e distribuição dos alimentos, mantendo as condições adequadas de higiene, manipulação, conservação e atendimento.

4.3.2. Especificamente para o item 2 – Bebidas:

4.3.2.1. Os produtos serão destinados ao evento “Integração dos Clubes de Mães”, promovido pelo Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários, previsto para o dia 28 de novembro de 2026.

4.3.2.2. Considerando a necessidade de disponibilização das bebidas em condições adequadas para o consumo, a empresa contratada deverá fornecer os sucos em suqueira elétrica giratória automática, própria para servir e manter os produtos refrigerados em temperatura adequada durante o evento, realizando a reposição sempre que necessário.

4.3.2.3. Para a água mineral em copo, a empresa contratada deverá disponibilizar, a título de empréstimo, caixa térmica adequada para acondicionamento dos produtos e fornecer gelo em quantidade suficiente para garantir sua conservação durante o evento, ou disponibilizar equipamento próprio de refrigeração adequado.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.2.4. A entrega deverá ocorrer no local do evento, Centro do Idoso Francisco Antônio Bortolini, até as 11h30min do dia 28 de novembro de 2026, conforme as quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.3. Especificamente para o item 3 – Sorvete, pote de 200 ml:

4.3.3.1. Os produtos serão utilizados pelo Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários durante o evento “Integração dos Clubes de Mães”, previsto para o dia 28 de novembro de 2026.

4.3.3.2. Em razão da necessidade de conservação sob refrigeração, a empresa contratada deverá disponibilizar sistema de refrigeração adequado para o armazenamento e conservação dos sorvetes, mantendo-os em temperatura apropriada até o momento da distribuição durante o evento.

4.3.3.3. A entrega deverá ser realizada no local do evento, Centro do Idoso Francisco Antônio Bortolini, até as 11h30min do dia 28 de novembro de 2026, em quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequada conservação dos produtos até o momento do consumo.

4.4. PROPOSTA PARCIAL

4.4.1. Não será admitida proposta parcial para o lote, devendo o fornecedor apresentar proposta contemplando integralmente os 03 (três) itens que compõem o lote único.

4.5. DA PADRONIZAÇÃO

4.5.1. Não se aplica à presente contratação, considerando que os produtos serão adquiridos de acordo com as características e especificações mínimas estabelecidas para cada item, sem necessidade de adoção de marca ou modelo padronizado.

4.6. AMOSTRAS

4.6.1. Não será exigida a apresentação de amostras previamente à contratação, uma vez que as características, especificações e requisitos mínimos dos produtos encontram-se suficientemente definidos neste Termo de Referência, permitindo a avaliação das propostas com base nas informações e documentos apresentados pelos fornecedores.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea “j” do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. **PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. **LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. **LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.5. Item 468 do PCA 2026.

5.2. A contratação também encontra fundamento nas normas municipais pertinentes à atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Lei Municipal nº 2.495/2016** - institui o **Sistema Municipal de Assistência Social**

- **Lei Municipal nº 2.496/2016** - trata das ações comunitárias e programas (incluindo idosos e mulheres)

5.3. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Código Reduzido:	562
Órgão:	10 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	6 – Departamento Da Mulher E Assuntos Comunitários
Ação:	2112-Gestão e Manutenção do Departamento da Mulher e Assuntos Comunitários
Vínculo:	505- Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039410000000000 – Fornecimento de alimentação

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

6.1. Critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 95/2023 e demais normas aplicáveis.

6.1.2. O objeto será constituído por **01 (um) lote**, composto por 03 (três) itens, abrangendo o fornecimento de alimentação, bebidas e sorvetes, incluindo, quando previsto nas especificações, os equipamentos, utensílios, insumos, materiais e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

6.1.3. O julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de garantir a execução integrada dos serviços destinados ao evento, possibilitando melhor organização, padronização e coordenação do fornecimento, bem como evitando a fragmentação das responsabilidades entre diferentes fornecedores.

6.2. Forma de seleção

6.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- a) Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede do licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede do licitante.
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, comprovando a inexistência de registro impeditivo no Cadastro de Licitantes Inidôneos, bem como nos demais cadastros abrangidos pela consulta, em nome do licitante, mediante consulta pelo respectivo CNPJ.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência.

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, a Administração poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 6.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito, via chat do sistema eletrônico.

6.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.3 – ELEMENTOS INSTRUTORES

6.3.1. O Termo de Referência estará disponível no link <https://santahelena.atende.net/transparencia/>, Licitações e Contratos, Compras Agrupador, Licitações Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas através do link <https://pncp.gov.br/> e no site: <https://elicitatende.net/consultar-licitacoes/>, ou poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

6.3.2 - Os interessados em participar do presente certame licitatório eletrônico deverão cadastrar-se previamente junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio do Portal de Licitações eLICITA no endereço eletrônico elicitatende.net ou no portal do Município (<https://santahelena.atende.net/>) no menu de Serviços > Cadastro de Fornecedores.

6.3.3 - Para dirimir dúvidas sobre o cadastro na plataforma de disputa ou rotinas e instruções para participação nos processos de disputa eletrônica os licitantes poderão consultar os cadernos de orientação compilados disponíveis nos links:

6.3.3.1 - CADASTRO DO FORNECEDOR PASSO A PASSO (e-Licita):

<https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/qgkQYCKBeb2bMBC>

6.3.3.2 - CADERNO DE ORIENTAÇÕES COMPILADO (e-Licita):

<https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/4iqeNBRJYLEnfQc>

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

7.1. O prazo para entrega e disponibilização do objeto será **até as 11h30min do dia 28 de novembro de 2026**, conforme as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em razão da realização do evento “Integração dos Clubes de Mães”, previsto para o dia 28 de novembro de 2026, das 13h30min às 17h, não se caracterizando como fornecimento contínuo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Receber e acompanhar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - 8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 8.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - 8.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
 - 8.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
 - 8.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 8.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - 8.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
 - 8.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.3.1.** Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantitativos, condições, data, horário e local estabelecidos neste Termo de Referência e determinados pela Administração;
- 8.3.2.** Fornecer os alimentos, bebidas, sorvetes, equipamentos, materiais, utensílios e demais itens necessários à execução do objeto, em perfeitas condições de consumo, conservação, higiene e utilização, observadas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar aplicáveis;
- 8.3.3.** Responsabilizar-se pela aquisição e utilização de todos os ingredientes, insumos, materiais, utensílios, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, quando previstos nas especificações da contratação;
- 8.3.4.** Realizar a fritura dos pastéis no local do evento, utilizando equipamentos adequados, óleo vegetal próprio para fritura de alimentos e mão de obra suficiente para a execução do serviço, observando as condições de higiene e segurança alimentar;
- 8.3.5.** Preparar e disponibilizar os cachorros-quentes de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de higiene, conservação e consumo durante todo o período do evento;
- 8.3.6.** Fornecer e disponibilizar os bolos nas quantidades, condições de qualidade, acondicionamento e apresentação estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3.7.** Preparar e disponibilizar os sucos nas suqueiras elétricas giratórias automáticas, fornecidas pela CONTRATADA, mantendo-os em condições adequadas de conservação e temperatura durante o evento e realizando a reposição sempre que necessário;
- 8.3.8.** Disponibilizar a água mineral em copos individuais, mantendo-a adequadamente refrigerada por





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

meio de caixa térmica com gelo ou equipamento próprio para refrigeração, conforme especificações do objeto;

8.3.9. Manter os sorvetes em equipamento ou sistema adequado de refrigeração, garantindo sua conservação e temperatura apropriada até o momento da distribuição;

8.3.10. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, montagem, instalação, disponibilização, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, utensílios e materiais de sua responsabilidade, quando aplicável;

8.3.11. Disponibilizar equipe em quantidade suficiente para a adequada execução do objeto, incluindo, quando necessário, as atividades de preparo, fritura, montagem, distribuição, reposição e atendimento durante o evento;

8.3.12. Manter os alimentos, bebidas e sorvetes protegidos contra contaminação e em condições adequadas de higiene, armazenamento, conservação e manipulação durante todo o período de execução;

8.3.13. Realizar a entrega dos alimentos, bebidas, sorvetes, equipamentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto no Centro do Idoso Francisco Antônio Bortolini, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1266, Centro, Santa Helena – PR, até o horário estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência;

8.3.14. Entregar os produtos e equipamentos em condições adequadas de transporte, conservação, higiene e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3.15. Considerando a natureza perecível dos alimentos e bebidas, assegurar que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo, observando as condições de conservação, armazenamento, transporte e manipulação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

8.3.16. Assegurar que os alimentos preparados para o evento sejam produzidos, transportados, armazenados, manipulados e/ou preparados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, de modo a preservar sua qualidade e aptidão para consumo pelas participantes do evento;

8.3.17. Disponibilizar, no local do evento e dentro do prazo estabelecido, todos os equipamentos, utensílios, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, permanecendo estes sob responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de utilização;

8.3.18. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do espaço utilizado para a execução dos serviços, bem como pela adequada coleta e retirada dos resíduos decorrentes de sua atuação;

8.3.19. Após o encerramento do evento, realizar a retirada dos equipamentos, utensílios, materiais e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do objeto, deixando o local nas condições em que foi disponibilizado, sem prejuízo da responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos decorrentes de sua atuação;

8.3.20. Substituir ou corrigir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto ou serviço que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresente condições inadequadas de consumo, conservação, higiene ou funcionamento;

8.3.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços na data, horário e condições estabelecidos;

8.3.22. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega ou qualquer outra obrigação estabelecida, comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando as razões que impossibilitem o cumprimento, para análise e adoção das medidas cabíveis, ressalvadas as situações devidamente caracterizadas como caso fortuito ou força maior;

8.3.23. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive quando os quantitativos de insumos, materiais, mão de obra ou equipamentos necessários à adequada execução do objeto forem insuficientes em razão de erro de dimensionamento de sua proposta, não podendo repassar à CONTRATANTE custos adicionais decorrentes de sua responsabilidade;

8.3.24. Cumprir as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, saúde e segurança do trabalho





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços;

8.3.25. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento de contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no momento da execução dos serviços e disponibilização dos alimentos, bebidas, sorvetes e equipamentos, mediante verificação sumária do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

9.1.2. Durante a execução do objeto, serão verificados, entre outros aspectos, a conformidade das quantidades fornecidas, a qualidade dos alimentos e bebidas, as condições de higiene e conservação, o funcionamento dos equipamentos e o cumprimento das demais especificações previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive durante a execução dos serviços, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.1.4. Na hipótese de identificação de produto inadequado ao consumo, alimento, bebida, sorvete ou equipamento em desacordo com as especificações ou que apresente condições inadequadas de qualidade, higiene, conservação ou funcionamento, a contratada deverá providenciar sua substituição ou correção imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da execução do objeto e a verificação do atendimento às condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste do responsável pela fiscalização da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. O recebimento definitivo não impedirá a responsabilização da contratada por vícios, falhas ou irregularidades identificadas posteriormente, dentro dos limites e prazos legalmente aplicáveis.

9.1.7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos e serviços fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.1.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para os fins de liquidação e pagamento.

9.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento de contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração (fiscais de contrato), aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.2.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos alimentos, bebidas, sorvetes, equipamentos e serviços fornecidos, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

9.2.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção das providências necessárias à regular execução do objeto, especialmente quando forem identificadas falhas ou irregularidades que exijam correção imediata.

9.2.6. A contratada deverá atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

9.2.7. Eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas e comunicadas à contratada, para adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

9.2.8. Em razão da natureza do objeto e de sua execução vinculada à realização de evento específico, a fiscalização deverá acompanhar especialmente o cumprimento da programação estabelecida, a disponibilidade dos produtos nos quantitativos previstos, as condições sanitárias e de conservação dos alimentos e bebidas, bem como o funcionamento adequado dos equipamentos disponibilizados pela contratada.

9.2.9. Após a conclusão da execução do objeto e o respectivo recebimento definitivo, a fiscalização emitirá o ateste correspondente, quando constatado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, para fins de liquidação e pagamento.

9.3. DA GESTÃO

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

9.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

9.4.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.4.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.4.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.4.8. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.4.9. Fica designado como Fiscal de Contrato conforme Decreto 443/2025 as servidoras:

- Arlete Marli Klaus - telefone (45) 3268-8310;

e-mail: arlete.klaus@santahelena.pr.gov.br

- Camila Angonese - telefone (45) 3268-8310;

e-mail: camila.angonese@santahelena.pr.gov.br

9.5. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

9.5.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.5.8. Fica designado como Gestor de Contrato a servidora Késy Couto Barbosa Teixeira – Telefone (45) 3268-8310; e-mail: kesy.couto@santahelena.pr.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a data da emissão;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a identificação do objeto e do período ou data da respectiva execução;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
- b) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

10.1.7.2. O contido no item 10.1.7 e 10.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. DO REAJUSTAMENTO.

10.4.1. Considerando que a execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em razão do evento "Integração dos Clubes de Mães", com execução prevista para o dia 28 de novembro de 2026, não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. A vedação decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta pela preparação, fornecimento, conservação e distribuição dos alimentos e bebidas, bem como pela disponibilização dos equipamentos e mão de obra necessários à execução.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de alimentos, bebidas e sorvetes destinados ao consumo durante evento específico, não se aplica garantia contratual de equipamentos ou produtos, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

13. SUSTENTABILIDADE





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

13.1. As seguintes medidas devem ser seguidas:

- evitar desperdício;
- destinação adequada dos resíduos;
- utilização racional de materiais descartáveis;
- recolhimento dos equipamentos e materiais da contratada;
- descarte adequado de óleo de fritura.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

14.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

14.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

14.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

14.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

contrato	
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

15.1. Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
		1. Atraso na conclusão do procedimento de contratação, comprometendo a disponibilidade dos serviços de alimentação, bebidas, sorvetes e equipamentos na data prevista para a realização do evento.		
		2. Possibilidade de comprometimento da programação do evento "Integração dos Clubes de Mães".		
		3. Necessidade de adoção de medidas administrativas emergenciais para garantir a execução do evento.		
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
Risco 2		Planejamento antecipado da contratação, com definição dos requisitos, quantitativos, condições de execução e cronograma necessário para a realização do evento.	Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
		Acompanhamento das etapas do processo de contratação e adoção tempestiva das providências necessárias para sanar eventuais pendências ou atrasos.	Área demandante	Durante a tramitação do processo
Risco 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Danos		
<ol style="list-style-type: none">1. Quantidade insuficiente de alimentos, bebidas ou sorvetes para atendimento das participantes.2. Possibilidade de desperdício de recursos públicos em caso de quantitativos superiores à demanda efetiva.3. Comprometimento da adequada execução do evento.		
Ações preventivas	Responsável	Prazo
Levantamento e conferência do número estimado de participantes, considerando os 28 Clubes de Mães ativos e o público estimado de 700 participantes, para definição dos quantitativos necessários.	Área demandante	Na elaboração do ETP e TR
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Conferência dos quantitativos previstos no processo e acompanhamento da demanda durante a execução, comunicando à contratada eventuais necessidades dentro das condições estabelecidas na contratação.	Área demandante	Durante a execução do contrato

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	<ol style="list-style-type: none">1. Não fornecimento, fornecimento parcial ou fornecimento inadequado dos alimentos, bebidas, sorvetes, equipamentos e demais itens contratados.2. Prejuízo à programação e ao atendimento das participantes durante o evento.3. Risco de fornecimento de produtos em desacordo com as condições de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidas na contratação.			
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Definição clara, no Termo de Referência, das especificações dos produtos, equipamentos, condições de fornecimento, horários, responsabilidades da contratada e requisitos de higiene, conservação e segurança dos alimentos.	Área demandante	Na elaboração do TR	
	Designação de servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.	Administração	Antes do início da execução	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Fiscalização da execução e registro de eventuais ocorrências, com solicitação de correção ou substituição dos produtos e serviços que estiverem em desacordo com as condições contratadas.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a execução	
	Adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução.	Administração	Imediatamente após a constatação	





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Santa Helena, 20 de outubro de 2026.



assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
KARINE MUNARINI
046.751.529-88
20/10/2026 11:17:20

KARINE MUNARINI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA MULHER E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

CIENTE E DE ACORDO,



assinado
eletronicamente

Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
IVANETE APARECIDA WEISS
PASSING
032.227.589-05
20/10/2026 11:28:12

IVANETE APARECIDA WEISS PASSING

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prfd6e77462a773>

